|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS |
| ASSUNTO | 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS – 2021 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1335/2021

Homologa a 1º Reprogramação do Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 13 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0114-01.B/2021, que dispõe sobre a utilização, em caráter excepcional, no exercício de 2021, de recursos provenientes de superávits financeiros para custeio do incremento aos aportes dos CAU/UF ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU e dá outras providências.

Considerando o Parecer Jurídico nº 092/2021, emitido pela Assessoria Jurídica do CAU/RS, cuja atribuição legal esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade e da juridicidade, exarando peça que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas.

Considerando a Resolução CAU/BR n° 126/2016, artigo 3°, que estabelece que “a gestão e manutenção dos serviços compartilhados serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, serão submetidas à aprovação pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CGCSC), ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, ou seja, todos os 27 CAU/UFs; ”

Considerando que as despesas referentes aos aportes suplementares não estão especificadas, conforme determinam o art. 10, §1°, inciso I e II da Resolução n° 126/2016 do CAU/BR, a qual regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU);

Considerando não ter sido possível confirmar a informação quanto à existência, ou não, de reserva financeira do CAU/BR, conforme determina o disposto no artigo 12 da Resolução 126/2016 quando estabelece que “será mantido em conta corrente específica do CSC um fundo de reserva formado por recursos adicionais necessários para cobrir eventuais contingências no custeio dos serviços essenciais relacionados no § 1º do art. 2º desta Resolução e gerenciados pelo CSC. ”

Considerando ainda, que o aporte suplementar não especifica o que é serviço essencial ou não e nem mesmo se a despesa compreende os serviços referidos no artigo 2°, § 1°, incisos I, I-A, I-B, II, III, alíneas “a”, “c” e “d”, IV, V e VI desta Resolução (Res. 126/2016), cuja obrigação deveria constar, especialmente porque, conforme determinado na Súmula da 46ª (quadragésima sexta) da Reunião do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados – CGCSC, a proposta deve respeitar o rito de compartilhamento já regulamentado;

Considerando a impossibilidade de atestar o devido atendimento à Resolução 126/2016, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 13, incisos VI e VII, que estabelece que “o CAU/BR prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CAU” e o “CG-CSC apresentará trimestralmente, aos Entes Institucionais do Compartilhamento, indicadores de desempenho do cumprimento de metas e desenvolvimento dos serviços; ”

Considerando a súmula da 46ª (quadragésima sexta) Reunião do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados – CGCSC, realizada em 09 de junho de 2021, na qual os integrantes do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados condicionaram a aprovação do aporte financeiro suplementar ao CSC ao cumprimento de requisitos quanto a análise da origem do recurso; ao rito de compartilhamento já regulamentado, com possível avaliação de exceções; ao encaminhamento da pauta ao Colegiado de Governança do Fundo de Apoio (CG-FA), para avaliação quanto à utilização do superávit; à recomendação à COA de construção de indicadores sobre a qualidade da utilização dos recursos utilizados;

Considerando a Deliberação Plenária Extraordinária DPE/RS nº 014/2019, que aprovou a Portaria Normativa que regulamentou, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro.

Considerando a Portaria Normativa nº 005, de 01 de abril de 2019 que dispõe acerca da utilização do superávit financeiro do CAU/RS, a qual estabelece a possibilidade de utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores somente em despesas de capital e ou em despesas correntes quando provenientes de projetos especiais, bem como veda a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão e para demais despesas correntes de caráter continuado, dentre outras especificações;

Considerando o entendimento do CAU/RS de que a utilização de recursos provenientes de superávits financeiros para custeio do incremento aos aportes dos CAU/UF ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU infringe de forma direta e objetiva as autonomias administrativa e financeira instituídas pelo legislador no art. 24, da Lei n.º 12.378/2010, contrariando, também, as próprias normativas do CAU/BR e, especialmente, as normativas do CAU/RS quanto à utilização do superávit, uma vez que, a título de exemplificação, na presente proposta de aporte financeiro ao CSC há previsão de gastos com novos colaboradores e contratação de serviços que, ao que indica preliminarmente, possuem natureza continuada e excedem o exercício financeiro;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 – CPFI-CAU/RS, que aprovou a 1º Reprogramação do Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS, para o exercício de 2021.

**DELIBEROU por:**

1. Homologar a 1º Reprogramação do Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS, para o exercício de 2021;
2. Determinar que o repasse da quantia referente ao incremento ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU, somente será efetivado quando do cumprimento dos seguintes requisitos, pelo CAU/BR:
   1. Celebração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de CONTRATO-CONVÊNIO, entre o CAU/RS e o CAU/BR, com o fim de viabilizar o efetivo pagamento dos valores relativos à cota de participação e contribuição deste CAU/UF, prevendo direitos e obrigações de ambas as partes;
   2. Comprovação de exequibilidade, neste exercício financeiro, dos serviços e contratos previstos na reprogramação do CSC, considerando o prazo exíguo, desde a entrada em execução da reprogramação até o fim do exercício financeiro;
   3. Envio de Pareceres Jurídico e Técnico Contábil pelo CAU/BR, atestando a legalidade no repasse do incremento, conforme estabelece a Deliberação Plenária DPOBR nº 0114-01.B/2021;
   4. Respeito às normas de utilização de superávit, notadamente Deliberação Plenária Extraordinária DPE/RS nº 014/2019, que aprovou a Portaria Normativa que regulamentou, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro;
3. Encaminhar a presente Deliberação ao CAU/BR para conhecimento e providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Ingrid Louise de Souza Dahm, Marcia Elizabeth Martins, Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Luiz Antonio Machado Verissimo, Pedro Xavier de Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli, 03 (três) abstenções, das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Nubia Margot Menezes Jardim e Silvia Monteiro Barakat, 02 (dois) votos contrários, da conselheira Orildes Tres e do conselheiro Rodrigo Rintzel e 02 (duas) ausências, dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa e Emilio Merino Dominguez.

Porto Alegre – RS, 13 de agosto de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**25ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1335/2021 - Protocolo nº /2021 | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos | Favorável |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Ausente |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez | Ausente |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | Favorável |
| 1. Fabio Muller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Abstenção |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Luiz Antonio Machado Verissimo | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | Abstenção |
| 1. Orildes Tres | Contrário |
| 1. Pedro Xavier De Araujo | Favorável |
| 1. Rafael Ártico | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel | Contrário |
| 1. Rodrigo Spinelli | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Abstenção |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Extraordinária nº 25** | |
| **Data: 30/07/2021**    **Matéria em votação: DPO-RS 1335/2021** – 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS – 2021 | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Abstenção (03) Contrários (02) Ausências (02) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |